

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de termômetros analógicos, com certificação de calibração RBC, destinados ao controle e monitoramento da temperatura das estufas laboratoriais de secagem e bacteriológicas utilizadas pelo CEPECI da Fundação Educacional do Município de Assis.

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Termômetro analógico para controle de temperatura de estufa -10°C a +110°C com calibração RBC	Unidade	4
2	Termômetro analógico para controle de temperatura de estufa -10°C a +260°C com calibração RBC	Unidade	2

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de termômetros analógicos destinados ao monitoramento da temperatura das estufas de secagem e bacteriológicas utilizadas pelo CEPECI. Esses equipamentos são essenciais para o controle adequado das temperaturas internas das estufas, garantindo que os processos laboratoriais sejam realizados dentro dos parâmetros técnicos exigidos para atividades de análise, pesquisa e manipulação de materiais. O monitoramento correto da temperatura é indispensável para assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos nos procedimentos realizados no laboratório, bem como para preservar a integridade de materiais e amostras.

Atualmente, o setor dispõe de apenas um termômetro para o controle de cinco

estufas em funcionamento, situação que compromete a aferição individualizada e contínua dos equipamentos. Essa limitação pode ocasionar falhas no controle térmico, afetando a qualidade dos procedimentos laboratoriais e podendo gerar prejuízos às atividades acadêmicas, científicas e técnicas desenvolvidas no CEPECI. Dessa forma, a aquisição dos termômetros adicionais permitirá o monitoramento adequado de todas as estufas existentes no setor, assegurando maior precisão no controle das temperaturas, maior segurança nos processos laboratoriais e a adequada execução das atividades desenvolvidas pela unidade.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, como a dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2.2. Ainda que o valor do objeto esteja inferior ao limite de R\$ 13.098,41, conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende que é melhor adotar outra maneira, em razão de estar próximo ao limite global estabelecido para o exercício financeiro vigente para compras diretas por tal artigo.

3.2.3. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe

que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “se for o caso”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em análise, a contratação tem por objeto a aquisição de termômetros analógicos destinados ao controle e monitoramento da temperatura das estufas de secagem e bacteriológicas utilizadas pelo CEPECI – Centro de Pesquisa e Ciência da Fundação Educacional do Município de Assis. Trata-se de bens classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações usuais de mercado, padronizadas, amplamente disponíveis e de fácil comparação entre fornecedores, não demandando a realização de estudos técnicos preliminares para definição da solução.

3.3.4. Ademais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no qual consta que o setor requisitante dispõe atualmente de apenas um termômetro para o monitoramento de cinco estufas em funcionamento, sendo necessária a aquisição de novos equipamentos para garantir o adequado controle de temperatura dos equipamentos laboratoriais, assegurando a correta execução das atividades acadêmicas, científicas e laboratoriais desenvolvidas no CEPECI.

3.3.5. Cumpre destacar, ainda, que a Portaria nº 97 de 28 de fevereiro de 2026, que disciplina os procedimentos relativos às contratações diretas no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis, estabelece que é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos nos processos de dispensa de licitação dessa natureza, quando o objeto da contratação apresentar baixa complexidade e especificações usuais de mercado.

3.3.6. Assim, diante da natureza comum do objeto, da simplicidade da solução pretendida, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à motivação do ato

administrativo, à transparência e à adequada instrução do processo de contratação.

3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.4.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, avaliando-se individualmente cada item que compõe o objeto da licitação. A adjudicação será realizada por item, de forma independente, sendo declarado vencedor, para cada item, o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a legislação vigente.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos itens objeto desta contratação deverá ocorrer no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Fundação Educacional do Município de Assis, Campus “José Santilli Sobrinho”, Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130.

4.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Informa-se que a Instituição supramencionada não tem expediente aos sábados, domingos e feriados.

4.4. A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado, com descarga, conferência e alocação inicial sob responsabilidade da contratada, devendo os materiais ser apresentados devidamente embalados, identificados e acompanhados da nota fiscal correspondente.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a execução integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos os produtos, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão vinculadas à entrega total dos itens, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à entrega total dos produtos que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2. Realizar a entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos pela Administração, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.1.3. Garantir que os termômetros fornecidos possuam certificação de calibração RBC, quando exigida na especificação do item, apresentando os respectivos certificados no ato da entrega.

8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e funcionamento dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, irregularidade ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

8.1.5. Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

8.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, no que se refere ao fornecimento dos produtos.

8.1.7. Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo todas as informações necessárias para o processamento do pagamento.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento dos itens, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento das entregas.

8.2.4. Recusar, total ou parcialmente, materiais entregues em desacordo com o exigido, determinando sua substituição em prazo razoável.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

8.2.7. Observar os princípios e normas contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos regulamentos internos da FEMA.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.421,33 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente dos preços unitários e totais estimados para a aquisição, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	UND MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	V.U	V.T
1	Unidade	4	Termômetro analógico para controle de temperatura de estufa -10°C a +110°C com calibração RBC	R\$ 171,75	R\$ 686,98
2	Unidade	2	Termômetro analógico para controle de temperatura de estufa -10°C a +260°C com calibração RBC	R\$ 1.367,18	R\$ 2.734,36

9.2. Justificativa dos Preços:

9.2.1. A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de termômetros para controle de temperatura de estufas laboratoriais, garantindo a compatibilidade dos valores obtidos com os praticados no mercado. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação no setor.

9.2.2. Para fins de definição do valor estimado da contratação, adotou-se como critério o menor preço obtido entre as cotações válidas, por se tratar de objeto comum, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, sendo essa metodologia apta a assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração.

9.2.3. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os valores ofertados e o critério de seleção do menor preço encontra-se devidamente anexada aos autos, em observância aos princípios da motivação, publicidade e controle dos atos administrativos. A estimativa apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a prevenção de contratações com sobrepreço e assegurando a economicidade.

9.3. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados

9.3.1. A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de especialização do ramo, capacidade de atendimento, disponibilidade de entrega e compatibilidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo que as cotações representassem valores efetivamente praticados no mercado. Tais

empresas possuem estrutura comercial apta a atender, com presteza e regularidade, as demandas institucionais, razão pela qual foram consideradas adequadas para compor a pesquisa.

9.3.2. Ressalta-se que a seleção dos fornecedores não teve caráter restritivo, mas buscou contemplar empresas idôneas, representativas do setor e com histórico de fornecimento de produtos similares, possibilitando a obtenção de propostas compatíveis com a realidade do mercado e assegurando a fidedignidade da estimativa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

9.4. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificada:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.35 – Material Laboratorial

Ficha da despesa: 018

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação

Ficha da despesa: 021

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025.*

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser

comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por

cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo CEPECI.

15.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”*.

15.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 18 de março de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisão

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santili Sobrinho”

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Elaine Amorim Soares
Chefe de Departamento - CEPECI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9298-206C-80B8-E7DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 17:26:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 19/03/2026 07:33:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 19/03/2026 07:58:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE AMORIM SOARES (CPF 257.XXX.XXX-10) em 19/03/2026 08:44:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9298-206C-80B8-E7DF>